



LEI MUNICIPAL Nº 2.272 – DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes classificações orçamentárias:

02	EXECUTIVO		
02 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
02 02 02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
26	Transporte		
26 782	Transporte Rodoviário		
26 782 0029	Estradas Vicinais		
26 782 0029 1020 0000	Constr de Ponte de Cimento em Estradas Municipais		
4.4.90.51.00	– OBRAS E INSTALAÇÕES		
0.01.00	110.000 GERAL		R\$ 13.628,89
4.4.90.51.00	– OBRAS E INSTALAÇÕES		
0.02.00	100.186 Ponte Concreto		R\$ 289.386,99

Art. 2º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.180, de 24 de setembro de 2021, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.248, de 04 de outubro de 2022 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.259, de 02 de dezembro de 2022, vigentes para o exercício de 2023, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 3º - Para cobertura do que trata o artigo 1º serão utilizados recursos advindos do Convênio nº CMIL – 042/630/2022 firmado com a Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, no valor de R\$ 289.386,99 e para a contrapartida serão utilizados recursos do excesso de arrecadação previsto para o exercício de 2023, no valor de R\$ 13.628,89.

Art. 4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 03 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 25 de janeiro de 2023.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe de Gabinete